



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RELATO DO PROCESSO Nº 23205.003840/2013-18

Conselheiro Relator: Paulo Monteiro Nunes
Processo: 23205.003840/2013-18
Assunto: PPPC Licenciatura em Ciências Sociais <i>campus</i> Erechim
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

1 CONSIDERANDO AS REFERÊNCIAS LEGAIS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PPC

Para realizar o presente relato, o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais foi estudado vis-a-vis a seguinte legislação:

• Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) foi estudada também a ampla legislação que regula a modalidade de licenciatura dos cursos de graduação no Brasil, a acessibilidade e o conjunto de normas internas da própria UFFS

- DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
- DECRETO Nº 7.824, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012
- LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.
- LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002
- LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012
- LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004
- LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.
- PARECER CONAES nº4 de 17 de junho de 2010
- PARECER CNE/CES 492/2001
- PARECER CNE/CES 1363/2001
- RESOLUÇÃO CNE/CES 17, DE 13 DE MARÇO DE 2002
- PARECER CNE/CES nº27/2003
- PARECER CES 518/2008

(citar a legislação estudada para a análise do PPC)

2 DA ADEQUAÇÃO, COERÊNCIA E COESÃO DO PPC

A análise do documento revela a adequação de suas propostas ao um bom funcionamento de um curso de Ciências Sociais tanto no contexto institucional como político-geográfico. Destaco a seguir alguns elementos que corroboram esta opinião:

O objetivo principal de qualquer curso de graduação é a formação de quadros profissionais capacitados a exercer funções de nível superior – Professores, no caso das licenciaturas. O currículo e atividades de ensino propostas, entretanto, vão além e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

ambicionam preparar o egresso para atuar para além da sala de aula, percebendo e interpretando criticamente a sociedade em geral, o que o capacita para exercer funções típicas de cientistas sociais, como de planejamento e assessoria.

O conteúdo do currículo proposto é adequado à formação de um cientista social habilitado a responder às demandas apresentadas na justificativa de criação do curso e no perfil do egresso. Ressalta-se ainda que a organização curricular se adequa à política institucional, que prevê a existência de três domínios bem como o disposto na legislação nacional (especialmente os pareceres CER CNE/CES 492/2001; CNE/CES 1363/2001; e a resolução CNE/CES 17, DE 13 DE MARÇO DE 2002).

Também encontra-se na documentação que acompanha o PPC a documentação recomendada, a saber:

- a) Atas de aprovação do PPC no Colegiado do Curso (no caso, a 6ª Reunião Extraordinária do curso de Licenciatura em Ciências Sociais do *Campus* Erechim)
- b) Composição do Núcleo Docente Estruturante
- c) Representação gráfica da matriz do curso ou análise vertical e horizontal da matriz curricular
- d) Regulamento dos Estágios
- e) Regulamento das Atividades Curriculares Complementares
- f) Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso

Destes três últimos itens, contudo, faltam algumas peças complementares, que deveriam acompanhar o documento principal na forma de anexo. Mais sobre isto no Voto.

III DOS AJUSTES E/OU RECOMENDAÇÕES

Não foi encontrada no PPPC nenhuma referência a viagens de estudo vinculadas a disciplinas específicas da graduação. Considerando as novas políticas de gestão de recursos nesta área, recomenda-se que se façam os ajustes necessários.

IV. Voto do Relator

Há dois comentários a ser feitos antes do voto propriamente dito. O primeiro a ausência do Histórico Institucional não foi considerada impeditiva da aprovação, posto que o texto está ainda sendo elaborado para todos os cursos e, portanto, o colegiado não tem sobre ele autoridade alguma. Em segundo lugar, uma parte significativa dos procedimentos relacionados a Estágios, Trabalho de fim de curso e Componentes curriculares como prática pedagógica remete a anexos que não constam no documento. Contudo, este relator considerou para fins da análise os anexos constantes no Projeto Político-Pedagógico de curso em vigência. Isto posto, o PPC não apresenta, em si, nenhum problema impeditivo de sua aprovação, desde que mantidos os anexos citados, vota-se, portanto, pela **APROVAÇÃO** do presente documento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

Chapecó, 7 de Novembro de 2013.

Paulo Monteiro Nunes